



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4057/2025.**

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2025.

Processo nº 0859610-55.2024.8.19.0021  
ajuizado por **S. P. P.**

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere aos pleitos **ritlecitinibe 50mg** (Litfulo®), **minoxidil 1,75mg**, **finasterida 5mg** e **minoxidil 50mg/mL** (Pant® sec) (Num. 199993275 - Pág. 1).

De acordo com os documentos médicos mais recentes acostados aos autos (Num. 227910099 - Pág. 1, Num. 227910100 - Pág. 1 e Num. 199993284 - Pág. 1), a Autora apresenta **alopecia areata** com comprometimento inicial de 90% do couro cabeludo. Não apresentou resposta com corticoterapia e metotrexato sistêmicos e tratamentos tópicos com clobetasol e minoxidil. Evoluiu com quadro depressivo, baixa autoestima e perda de sobrancelhas e cílio. Iniciou o tratamento com **ritlecitinibe 50mg** (Litfulo®) em julho de 2024 e necessita manter o tratamento contínuo, sob risco de retomar a alopecia. O tratamento prescrito a Autora é composto pelos medicamentos **ritlecitinibe 50mg** (Litfulo®), **minoxidil 1,75mg**, **finasterida 5mg** e **minoxidil 50mg/mL** (Pant® sec).

Quanto à indicação dos medicamentos pleiteados, cabem as seguintes considerações:

- **Ritlecitinibe 50mg** (Litfulo®) está indicado<sup>1</sup> ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **alopecia areata**.
- **Minoxidil 1,75mg** tem se apresentado como uma alternativa eficaz e bem tolerada para pacientes com queda de cabelo, com dose variando de 0,25 a 2,5 mg por dia em mulheres. Contudo, estudos comparativos randomizados maiores, incluindo medidas objetivas padronizadas, devem ser realizados para esclarecer o melhor protocolo de tratamento, incluindo dosagem e duração do tratamento<sup>2</sup>.
- **Minoxidil 50mg/mL** (Pant® Sec) de acordo com bula<sup>3</sup> registrada está indicado no tratamento da alopecia androgênica (calvície hereditária) em **homens** adultos. Este medicamento é **contraindicado para uso por mulheres**.
- **Finasterida 5mg** em análise dos documentos médicos acostados aos autos, este Núcleo não verificou **nenhuma comorbidade ou condição clínica que justifique o uso do referido medicamento no tratamento da Autora**.

<sup>1</sup> Bula do medicamento Ritlecitinibe 50mg (Litfulo®) por Pfizer Brasil Ltda. Disponível em:<[https://www.pfizer.com.br/files/Litfulo\\_Profissional\\_de\\_Saude\\_06.pdf](https://www.pfizer.com.br/files/Litfulo_Profissional_de_Saude_06.pdf)>. Acesso em: 04 out. 2025.

<sup>2</sup> VILLANI, A. et al. Review of oral minoxidil as treatment of hair disorders: in search of the perfect dose. J Eur Acad Dermatol Venereol. 2021 Jul;35(7):1485-1492. doi: 10.1111/jdv.17216. Disponível em:<<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/jdv.17216>>. Acesso em: 04 out. 2025.

<sup>3</sup>Bula do medicamento Minoxidil (Pant® Sec) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em:<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=PANT>>. Acesso em: 04 out. 2025.



Acrescenta-se que a finasterida na dose de 1mg<sup>4</sup> é indicada para o tratamento de calvície masculina (alopecia androgênica) e na dose de 5mg<sup>5</sup>, prescrita a Autora, é indicado para o tratamento da hiperplasia prostática benigna, doença restrita ao sexo masculino.

Assim, para uma inferência segura acerca da indicação dos pleitos **finasterida 5mg minoxidil 50mg/mL** (Pant® Sec) **sugere-se a missão/envio de laudo médico atualizado, legível e datado descrevendo detalhadamente o quadro clínico apresentado pela Requerente, e demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso destes no tratamento da Autora.**

No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, insta informar que:

- **Minoxidil 1,75mg** trata-se de uma formulação a ser manipulada, por conseguinte, cabe ressaltar que a Assistência Farmacêutica no SUS, instituída pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, por meio da Resolução nº 338 de 06 de maio de 2004, tem como eixo a seleção de medicamentos. Esta é responsável pelo estabelecimento da relação de medicamentos eficazes e seguros, com a finalidade de garantir uma terapêutica medicamentosa de qualidade nos diversos níveis de atenção à saúde. Assim, a padronização dos medicamentos define os medicamentos a serem disponibilizados na esfera pública para a atenção básica, média ou para a alta complexidade, não estando contemplados os medicamentos manipulados<sup>6,7</sup>.
- **Rittlecitinibe 50mg** (Litfulo®), **finasterida 5mg** e **minoxidil 50mg/mL** (Pant® Sec) não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Duque de Caxias e do Estado do Rio de Janeiro.

Destaca-se que os medicamentos pleiteados, até o presente momento, não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Impetrante<sup>8</sup>.

Acrescenta-se que até a presente data, não existe PCDT para o manejo da doença da Impetrante – alopecia areata.

Os medicamentos **ritlecitinibe 50mg** (Litfulo®), **finasterida 5mg** e **minoxidil 50mg/mL** (Pant® sec) possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de

<sup>4</sup> Bula do medicamento finasterida por Merck. Disponível em:<[https://www.merckgroup.com/br-pt/bulario/Finasterida-1mg\\_Bula\\_Profissional\\_140421.pdf](https://www.merckgroup.com/br-pt/bulario/Finasterida-1mg_Bula_Profissional_140421.pdf)>. Acesso em: 04 out. 2025.

<sup>5</sup> Bula do medicamento finasterida por Eurofarma. Disponível em:<[https://bulas.eurofarma.com.br/storage/etc/bula\\_externa\\_healthcare\\_215.pdf](https://bulas.eurofarma.com.br/storage/etc/bula_externa_healthcare_215.pdf)>. Acesso em: 04 out. 2025

<sup>6</sup> BRASIL. CONASS - Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Assistência Farmacêutica no SUS. Brasília, 2007. Disponível em:<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/colec\\_progestores\\_livro7.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/colec_progestores_livro7.pdf)>. Acesso em: 04 out.2025

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica. Assistência Farmacêutica: instruções técnicas para a sua organização. Brasília, 2001. Disponível em:<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd03\\_15.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd03_15.pdf)>. Acesso em: 04 out. 2025.

<sup>8</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 04 out. 2025.



Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>9</sup>.

De acordo com publicação da CMED<sup>1</sup>, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>10</sup>, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes preços máximos de venda ao governo, com alíquota ICMS 0%<sup>11</sup>:

- **Minoxidil 50mg/mL** frasco com 25 mL possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 39,93;
- **Ritlecitinibe 50mg** (Litfulo®) blister com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 3849,90;
- **Finasterida 5mg** blister com 60 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 3,19.

**É o parecer.**

**À 7ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>9</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 04 out. 2025.

<sup>10</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 04 out. 2025.

<sup>11</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyliwidCl6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 04 out. 2025.